



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0001/IC-DPICC/CP/2021

Concurso público para adjudicação do “Arrendamento da loja de presentes da Casa do Mandarin”

Caderno de Encargos

1. Objecto

O presente concurso tem por objecto a adjudicação, por arrendamento, da loja de presentes da Casa do Mandarin, para abertura e funcionamento duma loja para comercialização de produtos culturais e criativos originais, maioritariamente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, e eventual prestação de serviços relacionados com as indústrias culturais e criativas.

2. Reserva de direito

O Instituto Cultural reserva-se o direito de recusar quaisquer utilizações do locado que não estejam de acordo com a proposta ou que sejam consideradas impróprias.

3. Estipulações sobre o arrendamento

- 3.1 Durante o prazo de arrendamento, todos os produtos comercializados devem ser produtos culturais e criativos originais, sendo proibida a venda de alimentos cozinhados no locado, de bebidas alcoólicas, de produtos de tabaco, de medicamentos, incluindo os de medicina tradicional chinesa e de produtos cuja promoção e comercialização sejam proibidas pela legislação vigente na RAEM, entre outros, materiais pornográficos e relacionados com o jogo.
- 3.2 É permitida a venda de alimentos e bebidas embalados no locado.
- 3.3 É proibido cozinhar com lume e utilizar, entre outros, microondas, forno ou placa de indução para aquecer alimentos.
- 3.4 O arrendatário não pode prestar serviços que incluam quaisquer formas de exaltação da violência, da pornografia, do jogo, do terror ou outros análogos.
- 3.5 Os géneros de produtos culturais e criativos originais da RAEM à venda no locado devem ocupar mais de 50% do total dos produtos da zona de vendas e o arrendatário é obrigado a apresentar a lista dos mesmos ao Instituto Cultural, sempre que lho seja solicitado.
- 3.6 A zona de vendas deve ocupar pelo menos 50% da área do locado.
- 3.7 O arrendatário pode realizar exposições, *workshops* e outras actividades, com exclusão de cursos, ou serviços relacionados com as indústrias culturais e criativas no locado, não podendo os mesmos incluir quaisquer formas de exaltação da violência, da pornografia, do jogo, do terror ou outros proibidos pela legislação vigente na RAEM.



Concurso Público n.º 0001/IC-DPICC/CP/2021

Concurso público para adjudicação do “Arrendamento da loja de presentes da Casa do Mandarin”

Caderno de Encargos

4. Especificações do espaço arrendado

4.1 Local, área e prazo do arrendamento:

4.1.1 Local: loja de presentes da Casa do Mandarin, sita na Travessa de António da Silva, n.º 10, em Macau.

4.1.2 Área: Rés-do-chão com cerca de 68m², conforme Planta I anexa, não incluindo o 1.º piso e as escadas.

4.1.3 Prazo do arrendamento: quarenta e oito (48) meses.

4.2 Horário de funcionamento:

4.2.1 A loja deve estar aberta diariamente, entre as 10:00 e as 18:00 horas.

4.2.2 O dia de descanso semanal é a quarta-feira, excepto se coincidir com feriados públicos.

4.2.3 Não é permitida a alteração do horário de funcionamento ou do dia de descanso semanal por iniciativa do arrendatário.

4.2.4 Quando, devido a circunstâncias especiais, não seja possível exercer temporariamente a actividade, o arrendatário deve informar imediatamente a pessoa de contacto do Instituto Cultural e apresentar, no prazo de dois dias úteis, a justificação por escrito.

4.2.5 Em casos de força maior, o arrendatário deve coordenar com o Instituto Cultural, o horário de funcionamento.

4.3 O horário para acesso ao locado é das 9:30 às 18:30 horas, de segunda a domingo.

5. Obrigações do arrendatário

5.1 Constituem obrigações do arrendatário:

5.1.1 Iniciar a gestão e exploração do locado imediatamente após o cumprimento de todas as formalidades legais necessárias ao exercício da actividade;

5.1.2 Gerir e explorar directamente o locado;

5.1.3 Assegurar a manutenção, durante a vigência do contrato de arrendamento, de participações superiores a 50% de residentes da RAEM no respectivo capital social;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0001/IC-DPICC/CP/2021

Concurso público para adjudicação do “Arrendamento da loja de presentes da Casa do Mandarin”

Caderno de Encargos

- 5.1.4 Cumprir todas as formalidades legais necessárias ao exercício das actividades a que se dedica, antes do início e durante a gestão e exploração do locado;
- 5.1.5 Assumir os lucros e perdas provenientes da exploração do locado;
- 5.1.6 Disponibilizar os equipamentos operacionais e os utensílios necessários ao funcionamento do locado;
- 5.1.7 Efectuar as renovações, a decoração básica do locado e adquirir os equipamentos necessários, assumindo as despesas inerentes;
- 5.1.8 Assegurar o pagamento de todas as despesas operacionais do negócio, nomeadamente com recursos humanos, gestão, operação diária, segurança, limpeza, fornecimento de luz, telefone e internet, seguros e manutenção dos seus equipamentos;
- 5.1.9 Assegurar o pagamento de direitos (*royalties*) por utilização de obras com direitos de autor;
- 5.1.10 Pagar os impostos e taxas aplicáveis à actividade a desenvolver no locado;
- 5.1.11 Cumprir as leis e regulamentos vigentes, nomeadamente os relativos à higiene, relações laborais e ambiente, assumindo a responsabilidade por todas as consequências legais que possam advir do seu incumprimento;
- 5.1.12 Completar a decoração básica do interior do locado, instalar equipamentos e desenvolver as demais actividades necessárias, no prazo de três meses a contar da data de início da produção de efeitos do contrato de arrendamento, abrindo ao público e iniciando o funcionamento do locado, o mais tardar até ao primeiro dia do quarto mês de arrendamento;
- 5.1.13 Assegurar que todos os produtos para venda e as actividades desenvolvidas no âmbito da execução do objecto do presente concurso público estão em conformidade com as disposições legais em vigor na RAEM e com as orientações e normas dos serviços públicos, assumindo o arrendatário, em caso de violação, todas as consequências legais daí resultantes.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0001/IC-DPICC/CP/2021

Concurso público para adjudicação do “Arrendamento da loja de presentes da Casa do Mandarin”

Caderno de Encargos

- 5.2 Se ocorrerem circunstâncias excepcionais que impeçam o arrendatário de abrir o locado ao público e de iniciar o seu funcionamento como previsto, deve informar o Instituto Cultural por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta dias contínuos, relativamente à data prevista, só podendo adiar o início de funcionamento se autorizado.
- 5.3 No primeiro ano de arrendamento, o arrendatário deve garantir que pelo menos 50% dos produtos constantes da lista de produtos apresentada a concurso são disponibilizados para venda no locado.
- 5.4 Sem prejuízo da obrigação de manutenção numa percentagem superior a 50% de géneros de produtos culturais e criativos originais da RAEM, o arrendatário pode efectuar ajustamentos ao plano de comercialização dos produtos apresentado a concurso, devendo, se o ajustamento implicar redução da percentagem de géneros de produtos culturais e criativos originais da RAEM, submetê-lo ao Instituto Cultural, incluindo a lista dos produtos para venda e a percentagem de géneros de produtos culturais e criativos originais da RAEM relativamente à percentagem total de produtos, só podendo proceder aos ajustamentos depois de autorizado por escrito pelo Instituto Cultural.
- 5.5 Sem prejuízo de acertos provisórios e pontuais, caso o arrendatário pretenda efectuar ajustamentos ao conceito e objectivos do negócio, apresentados a concurso, deve obter aprovação prévia do Instituto Cultural.
- 5.6 Se o arrendatário registar o nome e a insígnia do estabelecimento, deverá apresentar ao Instituto Cultural, após o registo, as cópias dos documentos comprovativos.
- 5.7 O arrendatário apenas pode efectuar pequenas decorações no interior do locado, nomeadamente, colocação de móveis e de objectos decorativos.
- 5.8 As decorações e arranjos no interior do locado não podem afectar a sua estrutura básica, devendo ser cumpridas as seguintes regras:
- 5.8.1 Não é permitido pendurar objectos pesados no tecto;
 - 5.8.2 As paredes só podem ser utilizadas para fixar as estantes, não podendo suportar pesos, tais como armários suspensos;
 - 5.8.3 Devem colocar-se paletes por baixo das estantes com pés, para dispersar a pressão.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0001/IC-DPICC/CP/2021

Concurso público para adjudicação do “Arrendamento da loja de presentes da Casa do Mandarin”

Caderno de Encargos

- 5.9 Se o arrendatário pretender executar as decorações e arranjos referidos no número anterior, deverá apresentar previamente o respectivo plano para obtenção de autorização do Instituto Cultural.
- 5.10 O arrendatário não pode realizar quaisquer obras ou benfeitorias no interior ou no exterior do locado, mesmo que munido das necessárias licenças de obras.
- 5.11 O locado é um bem imóvel classificado, estando o arrendatário obrigado a cumprir escrupulosamente o disposto na Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural).
- 5.12 O arrendatário deve assegurar a manutenção do locado, em boas condições de higiene, limpeza e segurança.
- 5.13 O arrendatário é responsável por todos os bens que se encontrem no locado.
- 5.14 O arrendatário não pode substituir a fechadura das portas do locado.
- 5.15 Durante a vigência do contrato, o arrendatário deverá manter, salvaguardar e utilizar de forma apropriada as instalações, os equipamentos e as peças para exposição disponibilizados pelo Instituto Cultural, mantendo-os em boas condições e conservando inalterada a sua forma de exposição (*vide* Planta II anexa).
- 5.16 No caso de ocorrerem quaisquer perdas ou danos nas instalações, equipamentos ou nas peças expostas, o arrendatário deve informar de imediato o Instituto Cultural.
- 5.17 O arrendatário é responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações por perdas ou danos causados por actos seus ou de terceiros.
- 5.18 O arrendatário assumirá o pagamento de quaisquer indemnizações por prejuízos ou danos causados ao Instituto Cultural ou a terceiros, independentemente da causa, reservando-se o Instituto Cultural o direito de instaurar os procedimentos necessários para apuramento de responsabilidades.
- 5.19 O arrendatário não pode usar aparelhos e equipamentos eléctricos de prevenção contra incêndios com uma potência superior à fornecida pelo quadro eléctrico independente^{Nota}.

^{Nota} A loja de presentes da Casa do Mandarin dispõe de um quadro eléctrico independente com as seguintes especificações: alimentação trifásica de 80 Amp, fonte de alimentação total de 52,8 kW (Watts) e fusível máximo de 20 Amp. Por conseguinte, a potência máxima de utilização de aparelhos eléctricos é de 4,4 kW (Watts). Estão ainda disponíveis seis conjuntos de tomadas com cablagens independentes de 16 Amp, tendo cada conjunto uma potência máxima de utilização de aparelhos eléctricos de 3,52 kW (Watts).



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0001/IC-DPICC/CP/2021

Concurso público para adjudicação do “Arrendamento da loja de presentes da Casa do Mandarin”

Caderno de Encargos

- 5.20 O arrendatário contratará, no prazo de oito dias contínuos a contar da data de recepção da notificação da adjudicação, a seguradora com sede ou sucursal na RAEM, seguro de responsabilidade civil, com uma cobertura não inferior a \$2.000.000,00 (dois milhões de patacas), para cobrir quaisquer acidentes, perdas ou danos causados a terceiros, por falha ou mau funcionamento dos equipamentos, execução imprópria dos serviços, actuação dos trabalhadores e demais danos ou prejuízos que se verifiquem durante a vigência do contrato de arrendamento.
- 5.21 O arrendatário está obrigado a entregar ao Instituto Cultural uma cópia das apólices e dos recibos dos prémios pagos, no prazo de um mês após a assinatura do contrato de arrendamento.
- 5.22 Ficam a cargo do Instituto Cultural as reparações devidas a defeitos do locado, as reparações das instalações electromecânicas, dos sistemas contra incêndios, de abastecimento de água e dos esgotos do local, ficando a cargo do arrendatário as reparações ou substituições de consumíveis e eventuais despesas causadas pelo uso incorrecto ou indevido por parte do mesmo ou dos seus trabalhadores.
- 5.23 O arrendatário deve apresentar os seguintes relatórios ao Instituto Cultural:
- 5.23.1 Semestralmente, relatório dos exercícios mensais, no mês seguinte ao final de cada semestre, incluindo mas não se limitando a:
 - 5.23.1.1 Lista dos produtos para venda, incluindo quantidades vendidas e valor total de vendas;
 - 5.23.1.2 Percentagem de géneros de produtos culturais e criativos originais da RAEM em relação à percentagem total dos produtos para venda no locado e percentagens de quantidades e de volume de vendas destes produtos em relação ao total de produtos vendidos;
 - 5.23.1.3 Lista de serviços culturais e criativos, incluindo quantidades prestadas e valor total de vendas (se aplicável);
 - 5.23.1.4 Receita total do período a que respeita.
 - 5.23.2 Relatórios de exercício anuais, acompanhados de original ou pública-forma da certidão do registo comercial do arrendatário, emitida nos três meses anteriores, a apresentar nos 13.º, 25.º e 37.º meses do



Concurso Público n.º 0001/IC-DPICC/CP/2021

Concurso público para adjudicação do “Arrendamento da loja de presentes da Casa do Mandarin”

Caderno de Encargos

arrendamento e no mês seguinte ao final do 48.º mês, os quais deverão estar divididos por mês, incluindo mas não se limitando a:

5.23.2.1 Estado de execução do plano de exploração comercial;

5.23.2.2 Demonstração dos resultados do exercício;

5.23.2.3 Evolução dos lucros e perdas.

5.23.3 Relatório de exercício geral, a apresentar dois meses após o termo do arrendamento, que deverá estar dividido por anos, incluindo mas não se limitando a:

5.23.3.1 Estado de execução do plano de exploração comercial;

5.23.3.2 Demonstração dos resultados do exercício;

5.23.3.3 Evolução dos lucros e perdas.

5.24 O arrendatário informará de imediato o Instituto Cultural logo que tenha conhecimento de quaisquer factos causadores ou susceptíveis de provocar a rescisão do contrato.

5.25 O arrendatário não pode transmitir, integral ou parcialmente, a posição contratual, nem subarrendar, ceder ou alienar a terceiros, por qualquer forma, o locado.

5.26 No omissis neste caderno de encargos é aplicável ao arrendatário, o disposto nos artigos 983.º e seguintes do Código Civil.

6. Renda

6.1 O arrendatário pagará mensalmente a renda no valor adjudicado.

6.2 A partir da data de início do arrendamento, o arrendatário beneficiará de três meses de isenção do pagamento da renda, como compensação para efeitos de decoração do locado, isenção esta que se manterá ainda que a decoração fique pronta mais cedo e o locado abra ao público.

6.3 A renda é paga em patacas, até ao dia 15 de cada mês, no local e nas condições indicadas pelo Instituto Cultural.

7. Devolução do locado

7.1 Um mês após a data de término ou de rescisão do contrato, sejam quais forem as circunstâncias, o arrendatário deverá repor as condições originais do interior e exterior do locado, desocupá-lo e devolvê-lo, incluindo as instalações, equipamentos e peças disponibilizados pelo Instituto Cultural, sendo responsável



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0001/IC-DPICC/CP/2021

Concurso público para adjudicação do “Arrendamento da loja de presentes da Casa do Mandarin”

Caderno de Encargos

pelo pagamento de todas as despesas daí resultantes, incluindo as decorrentes de perdas ou danos que eventualmente se verificarem, assumindo todas as responsabilidades daí resultantes.

- 7.2 Sejam quais forem as razões, no caso de violação do disposto no número anterior, o arrendatário terá de pagar ao Instituto Cultural três mil patacas (\$3.000,00) por cada dia de atraso na devolução do locado.
- 7.3 O Instituto Cultural reserva-se o direito, um mês após o termo ou a rescisão do contrato, de entrar no locado, repor as condições originais e desfazer-se de quaisquer artigos ali deixados pelo arrendatário, não tendo este direito de lhe exigir qualquer indemnização e ficando obrigado a suportar eventuais despesas daí resultantes.

8. Prazo do contrato

O período de arrendamento é de quarenta e oito meses.

9. Fiscalização

- 9.1 A actividade do arrendatário será fiscalizada pelo Instituto Cultural, estando o mesmo obrigado a prestar todas as informações sobre o desenvolvimento de cada projecto, ou quaisquer outras que lhe sejam solicitadas, incluindo mas não se limitando à lista de produtos para venda prevista no número 3.5 do presente caderno de encargos e aos relatórios de exercício.
- 9.2 O Instituto Cultural reserva-se o direito de verificar, em qualquer altura, a correcção e veracidade das informações e relatórios fornecidos pelo arrendatário.
- 9.3 O arrendatário está obrigado a prestar ao Instituto Cultural todos os esclarecimentos e assistência, necessários ao exercício dos direitos referidos nos números anteriores.

10. Medidas de correcção

- 10.1 Salvo o caso previsto no número 6.3, caso o arrendatário não cumpra integralmente os termos e condições estabelecidos no contrato, após ter sido advertido por duas vezes por escrito para o fazer, quer se trate do mesmo ou de diferentes incumprimentos, o Instituto Cultural tem o direito de lhe aplicar a penalidade a que se refere o número 11.1.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0001/IC-DPICC/CP/2021

Concurso público para adjudicação do “Arrendamento da loja de presentes da Casa do Mandarin”

Caderno de Encargos

- 10.2 Além da aplicação da penalidade prevista no número anterior, o Instituto Cultural pode exigir ao arrendatário que tome as medidas necessárias à correcção da situação, no prazo que para o efeito lhe for fixado.
- 10.3 Após expirar o período para implementação das medidas de correcção, o Instituto Cultural realizará uma inspecção ao locado para verificar se o arrendatário as efectuou de acordo com o previsto no contrato ou com as exigências do Instituto Cultural.
- 10.4 Caso o Instituto Cultural verifique que o arrendatário não executou as correcções conforme lhe foi exigido, poderá, nos termos previstos nos números anteriores, voltar a exigir-lhe que tome as acções correctivas necessárias e aplicar-lhe-á a penalidade a que se refere o número 11.2.

11. Penalidades

- 11.1 Na situação prevista no número 10.1, o Instituto Cultural aplicará ao arrendatário uma multa máxima de mil patacas (\$1.000,00) por incumprimento.
- 11.2 Na situação prevista no número 10.4, o Instituto Cultural aplicará ao arrendatário uma multa máxima de três mil patacas (\$3.000,00) por incumprimento.
- 11.3 No caso de não pagamento da renda nas datas e condições indicadas, o Instituto Cultural pode cobrar, para além da renda devida, uma multa igual a cinquenta por cento (50%) do montante em dívida.
- 11.4 As penalidades previstas nos números anteriores não se aplicam em casos ou circunstâncias de força maior devidamente comprovados.

12. Resolução e rescisão do contrato

- 12.1 As partes contratantes podem, por mútuo acordo e em qualquer momento proceder à resolução do contrato.
- 12.2 O Instituto Cultural reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato com fundamento no interesse público, caso em que o arrendatário terá direito a uma justa indemnização, desde que apresente comprovativos dos investimentos realizados no locado.
- 12.3 O Instituto Cultural poderá rescindir o contrato nos seguintes casos, caso ocorram factos causadores ou susceptíveis de provocar a rescisão do contrato imputáveis ao arrendatário, o Instituto Cultural pode exigir-lhe a apresentação de justificação



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0001/IC-DPICC/CP/2021

Concurso público para adjudicação do “Arrendamento da loja de presentes da Casa do Mandarin”

Caderno de Encargos

por escrito no prazo de dez dias contínuos, podendo o contrato ser rescindido de imediato caso a mesma não seja apresentada ou não seja aceite pelo Instituto Cultural, não tendo o arrendatário direito a qualquer indemnização por perdas ou danos:

- 12.3.1 Falta de reforço da caução dentro do prazo estabelecido;
 - 12.3.2 Não pagamento, no prazo de trinta dias contínuos, das multas aplicadas por incumprimento das obrigações contratuais;
 - 12.3.3 Verificação de danos ou criação de situações de perigo para a segurança pública, provocados pela actividade do arrendatário ou pela forma de exploração do locado, em violação das disposições legais em vigor;
 - 12.3.4 Não cumprimento integral, incumprimento repetido dos termos do contrato ou falhas graves no cumprimento das obrigações contratuais;
 - 12.3.5 Transmissão da posição contratual, integral ou parcialmente, onerosa ou gratuitamente, subarrendamento, cedência ou alienação por qualquer forma do objecto do contrato a terceiros.
- 12.4 Em caso de rescisão do contrato, o Instituto Cultural notificará o arrendatário por escrito.
- 12.5 O arrendatário deve informar o Instituto Cultural, por meio de carta registada, da sua intenção de rescindir o contrato, com pelo menos noventa dias contínuos de antecedência relativamente à data prevista para o término.
- 12.6 Em caso de rescisão unilateral do contrato pelo arrendatário, ou pelo Instituto Cultural nas condições previstas no número 12.3, aquele perderá o direito à caução definitiva prestada e pagará ao Instituto Cultural uma indemnização no valor de duas rendas mensais.

13. Celebração do contrato e despesas inerentes

- 13.1 Nos termos do artigo 171.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, o contrato de arrendamento será celebrado por escrito.
- 13.2 O arrendatário é responsável por todas as despesas inerentes à celebração do contrato, incluindo taxas, impostos e emolumentos.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0001/IC-DPICC/CP/2021

Concurso público para adjudicação do “Arrendamento da loja de presentes da Casa do Mandarin”

Caderno de Encargos

14. Elementos integrantes do contrato e ordem de prevalência dos documentos

14.1 De acordo com o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.

14.2 O arrendamento é regulado pelos seguintes documentos:

14.2.1 Contrato;

14.2.2 Programa do concurso;

14.2.3 Caderno de encargos;

14.2.4 Outros documentos integrantes do concurso, nomeadamente esclarecimentos adicionais;

14.2.5 Proposta.

14.3 No caso de existirem divergências ou contradições entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que são indicados.

15. Alterações ao contrato

O contrato só pode ser alterado por mútuo acordo entre as partes.

16. Resolução de litígios

Os litígios que possam surgir durante a vigência do contrato são resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, devendo os conflitos que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes ser sujeitos a decisão do tribunal competente da RAEM.

17. Legislação aplicável

Em todas as matérias não expressamente reguladas observar-se-á o disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e no Código Civil.



澳門特別行政區政府
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau
 文化局
 Instituto Cultural

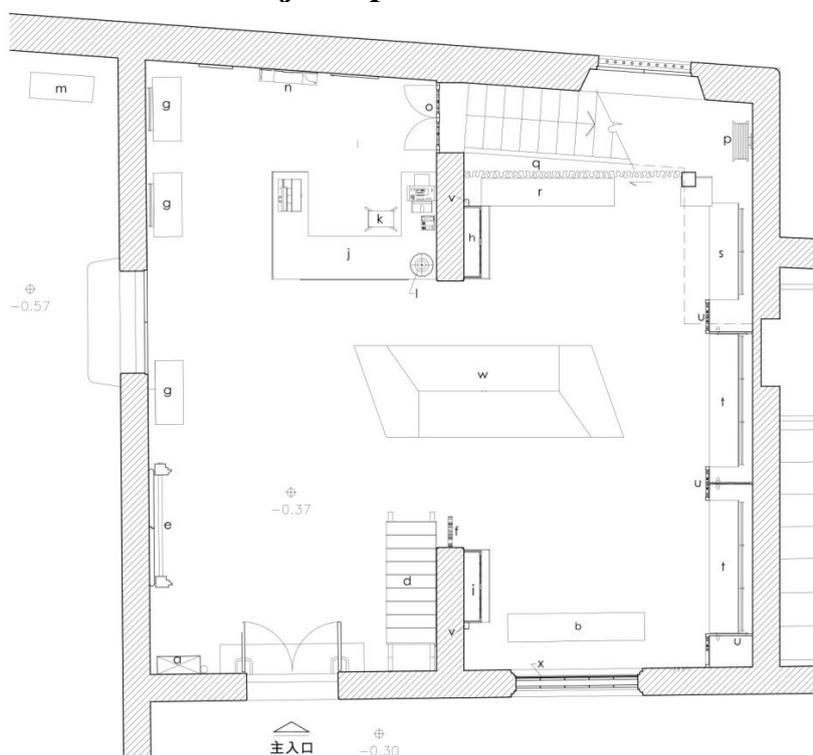
Concurso Público n.º 0001/IC-DPICC/CP/2021

Concurso público para adjudicação do “Arrendamento da loja de presentes da Casa do Mandarin”

Caderno de Encargos

附圖 I 鄭家大屋禮品店平面圖

Planta I: Planta da loja de presentes da Casa do Mandarin



圖例說明 Legendas			
a - Q.1 現有電箱	a - Caixa de distribuição da electricidade Q.1	M - 室外空調機組	m - Aparelho de ar condicionado exterior
b - 木桌椅組合	b - Conjunto de mesa e cadeiras de madeira	N - 掛牆裝飾組件	n - Elementos decorativos de parede
c - 雨傘架	c - Suporte para guarda-chuvas	O - 木門組	o - Portas de madeira
d - 舊木樓梯書架	d - Escada de madeira antiga utilizada como estante	P - 消防喉轆	p - Carretel de mangueira de incêndio
E - 舊趟櫳木門	e - Antiga porta intermédia de correr com barras de madeira horizontais	Q - 布簾組合	q - Cortinas
F - 舊雕花托木	f - Peça antiga de madeira entalhada	R - 白色書架組合 - a	r - Estante branca - a
G - 層架組合	g - Estante	S - 白色書架組合 - b	s - Estante branca - b
H - 舊木飾櫃 - a	h - Antiga vitrina de madeira - a	T - 白色書架組合 - c	t - Estante branca - c
I - 舊木飾櫃 - b	i - Antiga vitrina de madeira - b	U - 舊木門扇裝飾組合	u - Antigas folhas de porta de madeira
J - 接待櫃台組合	j - Balcão de recepção	V - 白色空調裝飾保護管	v - Tubo branco de protecção do ar-condicionado
K - 高腳凳	k - Candeeiro de pé	W - 中央展示櫃組合	w - Balcão central de exposição
L - 座檯燈	l - Candeeiro de mesa	X - 漏窗屏蔽板組合	x - Janelas e venezianas



澳門特別行政區政府
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau
 文化局
 Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0001/IC-DPICC/CP/2021

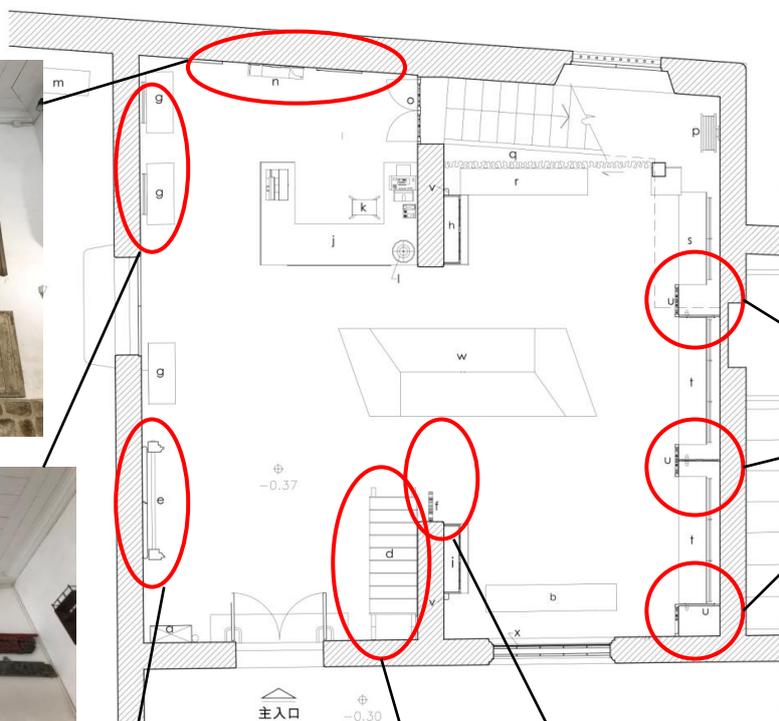
Concurso público para adjudicação do “Arrendamento da loja de presentes da Casa do Mandarin”

Caderno de Encargos

陳列中的構件

Planta II: Peças em exposição

註：紅圈標示為《承投規則》第 5.15 點所指之構件。
 Nota: As peças a que se refere o número 5.15 do caderno de encargos estão identificadas com círculos vermelhos.



n - 掛牆裝飾組件
 n - Elementos decorativos de parede



e - 舊趟櫳木門
 e - Antiga porta intermédia de correr com barras de madeira horizontais



d - 舊木樓梯書架
 d - Escada de madeira antiga utilizada como estante



f - 舊雕花托木
 f - Peça antiga de madeira entalhada



u - 舊木門扇裝飾組合
 u - Antigas folhas de porta de madeira